



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 28/10/2015

Secretária Adjunta de Governo

**LEI Nº 821/2015
(DE 28 DE OUTUBRO DE 2015)**

Prorroga a concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e determina outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente a empresa **PRATICAGEM DE ARACAJU SERVIÇOS DE PRATICAGEM EM PORTO DE SERGIPE LTDA.**, com endereço a Rodovia SE KM 22, s/nº, Povoado Jatobá, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000, CNPJ: 10.891.820/0001-74, Inscrição Municipal nº 00.671, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois por cento) durante o período de 03 (três) anos calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no Município.

Parágrafo Único: O apoio de que trata o “caput” deste artigo é concedido a empresa como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevar o nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente;
- IV- Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada com a prorrogação do incentivo fiscal com a continuidade das operações no Município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de finanças;
- II- Suspenda suas atividades no Município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta lei esta acompanhado em anexo do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de outubro de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal